



PROC. Nº. 07900 – 055295/2017 – MARINEIDE DE ARAÚJO SANTOS - À DIRHU, para providências do setor competente.

PROC. Nº. 06500 – 037520/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - À Assessoria de Pessoal, para manifestação.

PROC. Nº. 07900 – 057503/2017 – ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - À DIAF, para providências de competência da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 057624/2017 – JOSÉ CICERO TINTINO – À Assessoria de Pessoal, para informações necessárias.

PROC. Nº. 07900 – 052076/2017 – VAN- DIR RAMOS DA SILVA - À Assessoria de Pessoal, para providências necessárias do setor competente.

PROC. Nº. 02100 – 043507/2017 - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL – À Assessoria de Pessoal para anotações necessárias e arquivamento.

PROC. Nº. 07900 – 057183/2017 - LANUCIA PONTES DOS SANTOS – À Assessoria de Pessoal, para providências necessárias.

PROC. Nº. 02100 – 040554/2017 – MARIA GORETTI DE MELO - À Assessoria de Pessoal para anotações e ciência do interessado.

PROC. Nº. 07900 – 057195/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – À Assessoria de Pessoal para providências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 048922/2017 – JOSILENE CAVALCANTE LUCIANI - À DIJUR, para análise e parecer.

VIRGÍLIO CAVALCANTE PALMEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
COMARHP

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Eloi de Lemos França, nº. 110
Empresarial Walter Ananias – Bairro:
Gruta de Lourdes – Maceió/AL
CEP Nº. 57052-880
Telefone/Fax (82) 3315-4515/3315-4500

RESOLUÇÃO Nº. 009/2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26 de Fevereiro de 1996 e nº. 4.501 de 18 de Abril de 1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 27 de Junho de 2017,

RESOLVE:
HOMOLOGAR A INSCRIÇÃO DA SEGUINTE ENTIDADE:

| Nº DO PROCESSO | ENTIDADE |
|----------------|-----------------------------------------------------|
| 188/2017 | ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE |

Maceió/AL, 07 de Julho de 2017.

DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº. 6.679 DE 05 DE JULHO DE 2017
PROJETO DE LEI Nº. 6.975
Autor: VER. TEREZA NELMA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 4.725 DE 17 DE JUNHO DE 1998, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas – COMPAD – órgão consultivo e deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, constituído paritariamente, com a finalidade de deliberar sobre políticas públicas sobre drogas e suas consequências na sociedade.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas desempenhará suas funções integrado com outros conselhos municipais, e em ação conjunta e articulada com todos os órgãos Federais, Estadual e Municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º – O COMPAD é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º – O COMPAD tem por finalidade a fiscalização do uso de drogas, de acordo com a legislação, e debater alternativas visando garantir o desenvolvimento e bem-estar integral das pessoas, visando a conquista de melhores condições de vida e cidadania.

TÍTULO II

Da Competência

Capítulo I

Art. 4º - Compete ao COMPAD:

I – Propor o Programa Municipal de Prevenção ao uso de drogas ilícitas e entorpecentes, considerando, dentro das competências municipais, o problema de natureza social e de saúde, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, bem como acompanhar a execução de suas propostas;

II – Coordenar, desenvolver e estimular projetos e atividades de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, particularmente nas escolas e nos programas sociais e de atendimento às gestantes;

III – Estimular, cooperar e fiscalizar serviços e entidades, públicas ou privadas, que visam o tratamento de pessoas dependentes químicas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de prevenção e fiscalização executadas pelo Estado e pela União;

V – Fomentar estudos e pesquisas sobre o uso de drogas, particularmente a violência que gera graves consequências sociais;

VI – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à execução dos seus objetivos;

VIII – Divulgar as decisões referentes às políticas municipais públicas sobre drogas;

IX – Estimular a participação social no equacionamento e busca de solução dos problemas causados pelas drogas;

X - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno.

TÍTULO III

Da composição

Capítulo II

Art. 5º - O COMPAD será composto por 14(quatorze) membros, titulares e suplentes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, observando os seguintes critérios:

I – Poder Público: 07(sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental:

1. Secretaria Municipal de Saúde - SMS

2. Secretaria Municipal de Educação - SEMED

3. Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

4. Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude - SEMELJ

5. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

6. Secretaria Municipal de Governo - SMG

7. Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES

II – Sociedade civil: 07(sete) representantes, titulares e suplentes, de entidades municipais que executem políticas e ações relacionadas ao tema drogas ilícitas e entorpecentes, inscritas no COMPAD.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais que indicarão representantes titulares e suplentes serão escolhidas através de eleição secreta, em assembleia regulamentada e convocada pelo COMPAD.

TÍTULO IV

Da Nomeação

Capítulo III

Art. 6º - A nomeação dos representantes titulares e suplentes da área governamental de que trata o inciso do art. 5º será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicação de cada órgão, que deverá dar preferência a servidores estáveis, que se interessem pelo tema.

Art. 7º - A nomeação dos representantes titulares e suplentes das associações da sociedade civil será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicações feitas pelas entidades escolhidas em Assembleia.

Art. 8º - A Diretoria do COMPAD, composta de presidente, vice-presidente e secretário geral, será escolhida pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na primeira sessão após a posse e com o resultado publicado no DOM, através de resolução.

TÍTULO V

Do Mandato

Capítulo IV

Art. 9º - Os membros do COMPAD, titulares e suplentes, terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os suplentes substituirão seus respectivos titulares nos afastamentos e impedimentos temporários e os sucederão em caso de renúncia.

§ 2º - As entidades civis eleitas em assem-

blança sobre os casos de perda de mandato.

§ 4º - A função de Conselheiro do COMPAD será considerada de relevante contribuição à sociedade.

Art. 10 - O Conselho indicará, entre seus membros, uma comissão paritária para elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à deliberação do pleno, e posterior homologação do Prefeito, através de Decreto.

TÍTULO VI

Da Administração

Capítulo V

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Governo – SMG por solicitação do Presidente do COMPAD, providenciará instalações, pessoal, móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. – 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei Municipal nº. 4.725, de 17 de Junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Julho de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

*Republicada por Incorreção.

PORTARIA GP – 0226/17
MACEIÓ/AL, 07 DE JULHO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, DILIAN DEISE NASCIMENTO GALDINO, do cargo em comissão de Contador Geral, símbolo – NES-1.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BARBOSA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.297.958/0001-75, situada na Rua General João Saleiro Pitão, nº. 1.181 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL, com atividades de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET - Maceió-AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental Municipal de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “PANIFICAÇÃO ALTEZA”, situada na Rua General João Saleiro Pitão, nº. 1.181 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: ACADEMIA 100% FIT LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.936.003/0001-98, situada na